



Proc. Administrativo 1.755/2025

De: **Gabriela Lerner** Setor: **COMLIC-INT - Gabriela Lerner**

Despacho: **10- 1.755/2025**

Para: **SMAD-AJCL - Assessor Jurídico de Compras e Licitações**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025-Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos de proteção individual**

Montenegro/RS, 22 de Abril de 2025

Prezado Assessor,

Considerando a tendência em se admitir o saneamento de falhas sanáveis, de forma a preservar o melhor preço alcançado na disputa e flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração do certame, questiono:

Qual o entendimento jurídico sobre a troca de marcas, e neste caso específico sobre a troca de Certificado de Aprovação (CA), após a disputa? É possível o aceite desta troca?

Questionamos pois algumas empresas, em suas propostas finais, informaram o CA ou marca/modelo diferente daquele informado na proposta inicial.

At.te,

—
Gabriela Lerner

Agente de Contratação/Pregoeira

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 30/04/2025 15:58:08 por Gabriela Lerner - Comissão de Licitações/Pregoeira





Proc. Administrativo 1.755/2025

De: **Luís Gabriel Kerber** Setor: **SMAD-AJCL - Assessor Jurídico de Compras e Licitações**

Despacho: **11- 1.755/2025**

Para: **COMLIC-INT - Gabriela Lerner**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025-Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos de proteção individual**

Montenegro/RS, 29 de Abril de 2025

Prezada,

Verifico que o questionamento realizado junto ao Despacho 10 foi realizado de forma abstrata.

Assim, em linhas gerais, verifica-se que como há possibilidade de se aceitar a substituição da marca quando a Ata já esta assinada, situação que, por simetria, permite a aceitação de marca diversa na proposta final da ofertada inicialmente.

Veja-se que desclassificar um licitante por tal motivo poderia ensejar a compra do item da mesma marca do 2º licitante por um preço maior, ofendendo o Princípio da Economicidade. Sendo que a licitação é voltada para aquisição do item e não do item de determinada marca.

Contudo, alguns critérios devem ser respeitados, como: (1) a marca/modelo substituto deve atender a todas as condições do edital (existindo parecer da área técnica competente nesse sentido), de modo que já poderia ter sido aceito quando do registro da proposta no sistema; e (2) que o recebimento da marca/modelo substituto não implique em qualquer ônus direto ou indireto para a Administração, sendo preservado o melhor preço a ser pactuado (manutenção do preço).

Páginas de pesquisa consultadas:

<https://gestgov.discourse.group/t/substituicao-de-marca-na-fase-de-habilitacao/12023>

<https://zenite.blog.br/estatais-o-licitante-pode-mudar-a-marca-ou-modelo-de-produto/>

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Atenciosamente,

—
Luís Gabriel Kerber

Assessor Jurídico de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração

OAB/RS 76.528

